



**CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”**

**ETEC Antônio Devisate**

**DÉBORA MARQUES DE BARROS**

**TAYNÁ FERNANDA PILÔTO VALDERRAMA SAMPAIO**

**ISSQN**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QUALQUER NATUREZA**

**MARÍLIA**

**2022**

DÉBORA MARQUES DE BARROS  
TAYNÁ FERNANDA PILÔTO VALDERRAMA SAMPAIO

**ISSQN**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QUALQUER NATUREZA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para  
obtenção do grau de Técnico em Contabilidade pela  
Escola Técnica Estadual Antônio Devisate.

Orientador  
Prof. José Carlos dos Santos

**MARÍLIA**

**2022**

## **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Através deste instrumento, isento meu Orientador e a Banca Examinadora de qualquer responsabilidade sobre o aporte ideológico conferido ao presente trabalho.

---

Débora Marques de Barros

---

Tayná Fernanda Pilôto Valderrama Sampaio

## AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as bênçãos sobre a minha vida, por me fortalecer todos os dias.

Aos meus pais Raimundo Nonato Marques (in memoriam) e Laurentina Maria Marques (in memoriam), meus pilares de formação como ser humano, sem eles nada seria possível.

Ao meu esposo Eudes Pessoas de Barros, que foi um grande parceiro ao meu lado, pelo apoio incondicional oferecido em todos os aspectos, com você tudo fica mais interessante!

A minha filha Ester Marques de Barros, minha inspiração para ingressar neste curso, minha inspiração para a vida, quero ser para você um exemplo, de que a educação é o caminho que te conduz para uma vida mais digna e te torna uma pessoa melhor.

Ao meu orientador Jose Carlos dos Santos, pelo auxílio na execução deste trabalho, e homenageando-o agradeço aos demais membros do corpo docente do curso.

Minha parceira de TCC Tayná Fernanda Pilôto Valderrama Sampaio, por ter sido tão aplicada e por tamanha dedicação dada ao nosso trabalho.

Por fim, deixo uma palavra de agradecimento a todas as pessoas que de alguma forma tocaram meu coração e transmitiram força e confiança em mim.

Muito obrigado!

Meus agradecimentos primeiramente a Deus que me fortaleceu e me fortalece a cada dia a não desistir dessa jornada, a minha família principalmente meu esposo, meu amor Renato Sampaio por me mostrar sempre que sou capaz e me incentivar e motivar na busca dos meus objetivos, e me fazer sempre feliz. Meus filhos Matheus Francisco Piloto Valderrama Sampaio e Davi Antônio Piloto Valderrama Sampaio, por todo apoio, incentivo e motivação incondicional, vocês são minha inspiração maior. Todo esse esforço e dedicação foi para mostrar para vocês a importância dos estudos e da busca constante por algo melhor. Meus pais, Divaldo Francisco Valderrama e Cristiane Maura Valderrama, por sempre estarem presente em minha vida. Minha sogra Edilene Sampaio Moraes por toda motivação, e minha querida madrinha Cláudia Mara Piloto Parolisi, por ter me incentivado a realizar a prova e me mostrar que por mais difícil que seja a jornada, com dedicação tudo se torna fácil. Minha querida amiga Andréia Vanessa Stocco Ortolan, que mesmo com a distância nunca deixou de estar presente e me apoiar na volta aos estudos.

Ao meu orientador Jose Carlos dos Santos, obrigado pelo apoio, pelo conhecimento transmitido e por estar sempre presente na pesquisa, e a todo o corpo docente do curso Técnico

de Contabilidade.

Minha colega de TCC Débora Marques de Barros por ter abraçado e se dedicado imensamente ao nosso trabalho.

A todos que contribuíram mesmo que minimamente para a realização dessa etapa da minha vida. Muito obrigado!

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	O QUE É IMPOSTO.....	6
<b>2.1.</b>	<b>A ORIGEM DOS IMPOSTOS NO MUNDO.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2.</b>	<b>A ORIGEM DOS IMPOSTOS NO BRASIL.....</b>	<b>7</b>
3	COMO SURTIU A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA?.....	8
<b>3.1.</b>	<b>A IMPORTÂNCIA DOS IMPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO .</b>	<b>8</b>
4	A ORIGEM DO ISS.....	9
5	O QUE É ISS?.....	10
6	ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO ISS.....	10
<b>6.1.</b>	<b>FATO GERADOR.....</b>	<b>11</b>
<b>6.3.</b>	<b>BASE DE CÁLCULO.....</b>	<b>11</b>
<b>6.4.</b>	<b>ALÍQUOTA.....</b>	<b>12</b>
7	COMO CALCULAR O VALOR DO ISS.....	12
<b>7.1.</b>	<b>INCIDÊNCIA.....</b>	<b>13</b>
<b>7.2.</b>	<b>NÃO INCIDÊNCIA.....</b>	<b>14</b>
<b>7.3.</b>	<b>COMPETÊNCIA.....</b>	<b>14</b>
<b>7.4.</b>	<b>VENCIMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>7.5.</b>	<b>RECOLHIMENTO.....</b>	<b>15</b>
8	O NÃO PAGAMENTO DO ISS ACARRETARA.....	16
9	A PARTICIPAÇÃO DO ISS NA RECEITA TRIBUTÁRIA.....	16
<b>9.1.</b>	<b>A IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS.....</b>	<b>17</b>
10	ISS – MUNICÍPIO DE MARÍLIA.....	17
<b>10.1.</b>	<b>ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA DE MARÍLIA COM IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, EM 2021.....</b>	<b>19</b>
11	CONCLUSÃO.....	20
	REFERÊNCIAS.....	21
	ANEXO.....	23

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil os tributos são as principais fontes de recursos financeiros do Estado, presente na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, os mesmos são arrecadados pelo poder público de forma contínua e permanente, com a finalidade de atender as demandas sociais. Desta forma, o Estado precisa obter recursos financeiros para cobrir despesas e suas necessidades.

Assim sendo, para atender tais demandas sociais, ou parte delas, cria-se o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza). No Brasil, a cobrança iniciou-se em 1912, porém, foi a Constituição de 1967 que instituiu o ISS nos moldes que conhecemos atualmente.

Esse trabalho tem por finalidade explicar o que é imposto e como surgiu, e objetivo principal o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Demonstrar a importância da arrecadação do ISS, e a maneira correta de se arrecadar tal tributo.

O ISSQN é um tributo, de competência municipal e está previsto no art. 156, III, da Constituição Federal e tem como lei reguladora a Lei Complementar nº 116/2003, tendo como fato gerador a prestação de serviços, cuja incidência só ocorre quando o serviço, alvo da exação, encontra-se listado na referida Lei Complementar.

Esse imposto possui finalidade essencialmente arrecadatória, sendo uma das principais fontes de receita própria dos municípios que, em regra, devem utilizá-los em favor do bem comum, suprindo as necessidades da comunidade local.

O trabalho traz uma explicação detalhada sobre o ISS, sua origem, fato gerador, contribuintes, base de cálculo, alíquota, incidência, não incidência, dentre outros dados, inclusive traz números atualizados da arrecadação da Prefeitura de Marília com Imposto Sobre Serviços, no ano de 2021.

## 2 O QUE É IMPOSTO

Imposto é todo o montante de dinheiro que os cidadãos de um país devem pagar ao Estado para garantir a funcionalidade de serviços públicos e coletivos.

Na língua portuguesa, imposto também pode ser entendido como um adjetivo, no sentido de ser algo que se impôs.

Pagar os impostos deve ser uma obrigação tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas, com o objetivo de custear as despesas com saúde, educação, segurança, saneamento, transporte, cultura e etc.

É obrigação do Estado, no entanto, utilizar o dinheiro obtido dos impostos e investir em obras, ações e serviços de qualidade para a população. Infelizmente, esta não é uma realidade presente em grande parte dos países, principalmente os em desenvolvimento, como o Brasil.

Existem diversos tipos diferentes de imposto, como o imposto de importação, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ICMS, o IPVA, o ISS e o IOS.

### 2.1. A origem dos impostos no mundo

Coletar impostos não é uma atividade atual. Muito pelo contrário. Segundo relatos da história, os primeiros registros de cobranças foram de 4000 A.C., documentados em peças de barro encontradas na região da Mesopotâmia. Nessas peças, foi possível constatar que os tributos exigiam que parte dos alimentos produzidos pela população fosse destinada ao governo.

Com a evolução da sociedade, os impostos também foram se adaptando, seguindo os formatos de governança do Egito, Império Romano, Grécia e, até mesmo, as características da Idade Média. Nesta última, a coleta dos impostos se assemelhava ao formato da Mesopotâmia. Os camponeses e agricultores entregavam parte da colheita aos reis e príncipes e, em troca, os governantes proporcionavam segurança e estradas para o transporte da produção.

Conforme as atividades da sociedade se diversificavam, a cobrança dos impostos também se multiplicou, acompanhando o crescimento da economia. Porém, com novas e diferentes maneiras de coletar tributos, a burocracia da arrecadação também evoluiu, tornando o processo mais complexo e dando início à criação das teorias econômicas.

Com a implantação da democracia e a distribuição de serviços públicos nas cidades de Atenas e Roma, os impostos se tornaram organizados e formais, o que podemos dizer que foi também o início da administração tributária.

A Revolução Industrial foi responsável por tornar os processos administrativos ainda mais complexos, não apenas para a economia, mas também para a política e para a sociedade. Ao longo da história da humanidade até os dias atuais, os impostos acompanharam essa evolução, envolvendo também arrecadações para a seguridade social, oferecendo garantias aos direitos do trabalho, entre outras necessidades presentes no período.

## **2.2. A origem dos impostos no Brasil**

A história da origem dos impostos no Brasil iniciou-se com o extrativismo do pau-brasil, sendo o primeiro produto a ser tributado. Para que tudo seguisse as devidas ordens, o produtor era obrigado a entregar ao Rei de Portugal 1/5 do valor total de venda.

Dado início à tributação brasileira logo após o descobrimento do país, pode-se acompanhar a evolução da arrecadação tributária em paralelo à história do Brasil. Veja a seguir alguns marcos importantes:

- 1534 – Com as capitânicas hereditárias, os impostos eram pagos em espécie diretamente para a Coroa Real em Portugal.
- 1808 – Após a vinda da família real portuguesa para o Brasil, o país se tornou o endereço oficial da monarquia portuguesa. Com isso, diversas leis foram criadas, regulamentando a arrecadação dos tributos.
- 1824 – Foi criado o Ministério da Fazenda e o Tribunal do Tesouro Público.
- 1968 – Foi criada a Secretaria da Receita Federal.

O modelo de cobrança de impostos no Brasil não enfrentou grandes evoluções desde 1968, mantendo praticamente o formato para a arrecadação tributária para pessoa física. Já para pessoa jurídica, as atualizações são mais frequentes, exigindo um acompanhamento mais próximo do contribuinte.

Recentemente, a adoção de recursos digitais se tornou uma realidade, sendo mais um importante marco na história da origem dos impostos.

Diante das evidências quanto ao encerramento das empresas, de um modo geral percebe-se que muitos empresários ou ex-empresários não fazem o encerramento formal das empresas por uma série de problemas que vão de dívidas fiscais/tributárias e fornecedores, porém abandonando as empresas ou simplesmente enviam a declaração de inatividade. Muitos empreendedores apenas fecham as portas do estabelecimento e mesmo assim continuam gerando dívidas e obrigações acessórias, que na falta do envio geram multas.

Diante desse cenário a partir de agora, quem quiser fechar a empresa basta procurar a Junta Comercial e apresentar um único documento. O fechamento será automático. O procedimento também pode ser feito pela internet se a empresa tiver assinatura digital, um registro eletrônico da empresa, outra novidade as dívidas serão transitórias para o CPF do dono ou dos sócios. O procedimento passou a ser simplificado, ou seja, menos burocráticos basta lembrar que as dívidas não deixam de existir e vão para a Pessoa Física do empresário ou sócio.

### **3 COMO SURTIU A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA?**

A partir de toda a história contada até aqui, nasce a Administração Tributária — que tem a finalidade de elaborar as normas, procedimentos e a aplicação da legislação tributária. Ela faz, ainda:

- O registro e armazenamento das informações do cadastro econômico;
- O controle de documentos fiscais e do lançamento do crédito tributário;
- A gestão da arrecadação, da cobrança administrativa;

As atividades de fiscalização.

#### **3.1. A importância dos impostos para a manutenção do Estado**

A finalidade essencial do Estado é a garantia do bem-estar de seus cidadãos, por meio de serviços públicos e pelo investimento direcionado à área social e à infraestrutura da cidade.

Para que seja possível realizar essas ações, o Estado necessita de recursos financeiros que são adquiridos com a arrecadação de impostos, aplicados na saúde, educação, segurança, saneamento básico, habitação popular, calçamento, urbanização entre outras.

O meio de sobrevivência do Estado se dá por meio da arrecadação, por isso é importante que haja participação da população, realizando o pagamento dos impostos que lhes são cabíveis.

#### 4 A ORIGEM DO ISS

Com o crescimento da sociedade, o Estado também cresceu e a sua estrutura se agigantou, precisando de mais recursos financeiros para suprir a necessidade dos cidadãos.

O povo não suportava mais o aumento de impostos, inclusive, essa prática foi motivo de grandes revoluções. O meio encontrado pelo Estado foi criar impostos sobre os novos ramos da economia que estavam em ascensão e, diante do processo de urbanização, o setor de serviço cresceu, propiciando uma considerável base econômica.

Diante disso, no século 20, na França, surgiu o ISS (Imposto Sobre Serviço), que tinha a preocupação de aplicar preço proporcional aos bens e serviços. No Brasil, a cobrança iniciou-se em 1912, porém, foi a Constituição de 1967 que instituiu o ISS nos moldes que conhecemos atualmente.

A norma específica do ISS foi estabelecida pelo decreto-lei nº 406/1968, e mais tarde com a Lei Complementar 116/2003. As normas gerais de direito tributário vieram através da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, que aplicou a todos os entes da Federação. A partir da Constituição Federal de 1988, o ISS passou a ser de competência dos municípios e do Distrito Federal.

Conforme Franco (2002):

O ISS nasceu com combate aos efeitos econômicos do imposto sobre o “volume de vendas” e com a concepção econômica de “serviços” como produto. [...] O imposto foi difundido com a aceitação do sistema pela Comunidade Econômica Europeia, da qual faziam parte diversos países (Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos), que recomendou e ofereceu suas características através de suas diretrizes; [...]. (FRANCO, 2002, p. 23).

## **5 O QUE É ISS?**

O Imposto Sobre Serviços (ISS) se aplica a empresas ou profissionais autônomos que realizam a prestação de serviços. É um dos principais tributos municipais. O ISS é também conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou ISSQN.

Trata-se de exação incidente sobre prestações de serviço, com finalidade essencialmente arrecadatória, sendo uma das principais fontes de receitas dos municípios.

Os mais de 5.500 municípios brasileiros têm o poder-dever de editar suas leis ordinárias municipais, instituidoras de ISS, em consonância com a lei complementar, que disciplina, especialmente em relação aos impostos, as normas gerais definidoras dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

## **6 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO ISS**

O ISS tem como competência tributária o fato gerador a prestação de serviços, a base de cálculo do ISS é o próprio preço do serviço prestado, considerando o valor do bruto. Coloca-se que a base de cálculo ainda tem importância na composição do ISS. A sua função é servir como parâmetro para quantificação do valor do imposto que será devido ao município, com um determinado estabelecimento fixo de serviço, a prestação habitual e remunerada pela empresa, ou por um profissional autônomo, para saber se determinado serviço é ou não tributado, se faz necessário fazer uma consulta na lei do município em que você reside.

Como qualquer tributo, tem como essencial os seguintes elementos: elemento material (fato gerador da obrigação tributária), elemento pessoal (contribuintes) e o elemento quantitativo (base de cálculo e alíquota fiscal).

É possível ver que segundo a norma do ISS, traçar limites, portanto sabe-se que a norma deverá incidir sobre os serviços de qualquer natureza, para o município é de grande importância, pois traz grandes pontos positivos para o município.

### **6.1. Fato gerador**

O ISS pode ser conceituado como o imposto que tem como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza realizados em favor de terceiros por empresas ou profissionais autônomos.

Fato gerador da obrigação tributária é o elemento material da obrigação. É a sua ocorrência que faz nascer o direito do Estado ao Imposto. O Código Tributário Nacional define assim o fato gerador:

“Art. 114 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessário e suficiente à sua ocorrência”.

### **6.2. Contribuintes**

Contribuinte nada mais é, que aquela que dá vida ao surgimento do fato gerador, e o prestador de serviço, seja ele uma pessoa física ou jurídica, ele é um sujeito passivo que tem por si a obrigação tributária, é aquela pessoa que é designada pela lei para que faça o pagamento do imposto. É uma peça-chave para o município, é aquele que tem relação direta e pessoal com o fato gerador. Ou seja, ele será o sujeito passivo da obrigação tributária, é aquele que por previsão legal, faz o pagamento do tributo.

### **6.3. Base de Cálculo**

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

Preço do serviço é o valor monetário do respectivo serviço. A expressão “preço do serviço” significa que a base imponible do ISS é o valor total cobrado do cliente pelo serviço usufruído.

O conceito de preço de serviço é sempre orientado sob a visão do tomador do serviço e nunca através dos critérios de formação de preço elaborados pelo prestador. O preço, como base de cálculo do ISS, não pode sofrer reduções ou descontos especiais, o que seria mera liberalidade do prestador. A única hipótese aceita é quando o desconto é concedido sob condição contratual ou integrante do negócio pactual com o cliente. Na prática, porém, não é tão fácil definir o desconto, se de liberalidade ou de condição.

Devemos nos atentar referente aos descontos, juros, multas, pois esses valores podem caracterizar redução no preço do serviço.

Segundo o professor Eduardo Sabbag (2012, p. 64), diz:

No cálculo do tributo, não devem ser incluídos os valores relativos a seguro, juros, e quaisquer outras importâncias recebidas ou debitadas – como multas e indenizações -, pois tais verbas têm natureza jurídica diversa (financeira) do respectivo preço contratual. Nessa mesma situação, devem ser considerados os valores relativos a descontos/abatimentos (condicionais ou incondicionais), porque caracterizam diminuição do preço dos serviços e conseqüente redução da base de cálculo, tendo o STJ, entretanto, decidido que o „preço do serviço deve, pois, ser considerado o preço bruto, sem levar em consideração o desconto feito, pela liberalidade do prestador.

#### 6.4. Alíquota

A alíquota mínima do ISS dentro da Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3º, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), a partir da data da publicação da Emenda (13/06/2002), podendo ser reduzida para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei 406/1968. (**Anexo 1**). Tendo também sua alíquota máxima de incidência do ISS fixada em 5% pelo art. 8º, II, da Lei Complementar 116/2003.

As alíquotas podem ser fixas, proporcionais ou especiais. Verifica-se que são fatores definidos em lei, aplicadas sobre a base de cálculo que por sua vez determinam o montante do tributo a ser pago.

## 7 COMO CALCULAR O VALOR DO ISS

O valor a ser recolhido do ISS é mais simples do que muitos pensam, primeiramente, se faz necessário consultar a legislação do município onde o contribuinte irá fazer a prestação de serviço. Considerando o valor do serviço, basta seguir está fórmula:

**Preço do Serviço X Alíquota praticada = Valor do ISS do serviço**

Por exemplo, se um serviço de alíquota 2% for prestado pelo valor de R\$ 1000,00. O valor devido referente ao ISS é de R\$ 20,00.

Segundo Machado (2006) “A base de cálculo é, portanto, elemento essencial identificação do tributo, sobre o qual se aplica a alíquota para ter-se como resultado o valor do tributo correspondente”.

## 7.1. Incidência

O imposto cobrado pelo município e pelo Distrito Federal poderá ser cobrado quando ocorrer à prestação de serviços e que o seu montante deverá ser proporcional ao valor do serviço prestado. (Lei complementar 116, de 31 de julho de 2003) O ISS, antes de qualquer coisa, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, utilizando-se do fato gerador a prestação de serviços. Vale salientar que o ISS incide também sobre o serviço do exterior do país ou cuja sua prestação de serviço se tenha dado início no exterior como diz o Art. 1º da Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Os serviços previstos na lista são genéricos. Assim, para enquadramento da atividade do contribuinte na lista de serviços, podem surgir maiores dificuldades quando essa atividade abrange mais de um serviço. Dessa forma, na hipótese de os serviços prestados serem distintos e haver possibilidade de sua separação, cada um desses serviços será enquadrado no item correspondente da lista e será tributado pelas alíquotas individualizadas para cada atividade. Em se tratando, porém, de serviços inseparáveis, somente os serviços predominantes deverão ser enquadrados na lista de serviços para fins de incidência tributária.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. Pela Lei nº 5.172, que estabeleceu normas gerais de Direito Tributário, sendo denominado de Código Tributário Nacional - CTN, que conceituou a incidência, a base de cálculo e o contribuinte, em seus artigos 71, 72,73:

Art. 71. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou Estados. Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Art. 73. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço (MORAES, 1975, apud MARIA, 2008, p.20).

## 7.2. Não incidência

Segundo Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003  
O ISSQN não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;

II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## 7.3. Competência

O imposto devido para o município é do estabelecimento do prestador do serviço, ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador.

Há também casos em que o ISS é retido na fonte, nada mais é que o tomador do serviço já descontará o valor do imposto no momento do seu pagamento, isso ocorre quando a atividade é realizada em outro município, distinto do lugar onde o contribuinte reside. O artigo 6º da LC nº 116/2003 diz que a lei municipal pode impor responsabilidade tributária a quem tenha alguma ligação com o fato gerador do ISS. Alguns serviços são tributados diretamente no lugar onde ocorre a prestação serviço.

#### **7.4. Vencimento**

No que se refere ao vencimento, será devido no mês subsequente à prestação do serviço, assim, a data do pagamento varia, conforme o decreto municipal da cidade.

#### **7.5. Recolhimento**

Para os contribuintes autônomos que ao prestam serviços esporadicamente e emitem notas fiscais através da prefeitura de sua cidade, pagarão o imposto no momento da emissão da nota fiscal.

Para Microempreendedores Individuais (MEI) a obrigatoriedade de pagar o imposto se mantém, no entanto, um “valor estimado” referente a ele já está inserido na guia mensal paga por esse tipo de pessoa jurídica.

Empresas que optam pelo Simples Nacional, os valores referentes a ISSQN devem ser pagos através do recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Empresas optantes pelos regimes tributários de Lucro Real ou Lucro Presumido devem pagar o ISSQN individualmente em cada serviço prestado. Essas empresas devem observar os procedimentos de pagamento referentes a seu município para identificar a guia apropriada e os prazos que devem ser respeitados.

Para o recolhimento do ISS pode-se acessar o site da prefeitura do seu município, cada município tem acesso ao site, e de fácil entendimento, e só pesquisar pelo nome da sua cidade e acessar, lá estará detalhado valor a ser cobrado do tributo, e mesmo que haja dificuldade por meio dos contribuintes, os mesmos, poderão ir até a prefeitura e pedir ajuda no departamento de finanças, a qual recebeu todo o auxílio necessário na hora da emissão do valor a ser pago.

O Imposto sobre Serviços pode ser recolhido em três modalidades: por um valor mensal de acordo com alíquota da tabela, pelo valor estimado pelo Município e de forma anual com um valor fixo de acordo com cada atividade desempenhada na prestação de serviço.

## **8 O NÃO PAGAMENTO DO ISS ACARRETARA**

O não recolhimento do imposto não é uma opção, pois dessa forma quem não efetuar o pagamento correto do ISS, pode se preparar para as consequências que irão aparecer. Caso o contribuinte não faça o pagamento dentro do prazo, o mesmo será multado em 2%, além dos juros de mora de 1% ao mês em cima do valor devido.

Segundo a Lei 13.476/2002:

Multa equivalente a 100% do valor imposto devido e não pago, ou pago a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento, pelo prestador do serviço que simular que os serviços prestados por estabelecimento localizados no Município de São Paulo tenham sido realizados por estabelecimento de outro município, ou não ainda, obrigados à inscrição em cadastro fiscal de tributos mobiliários, prestar serviço sem a devida inscrição.

O não recolhimento do ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, no prazo estabelecido em lei, implicará na cobrança. Em alguns casos, o não recolhimento do mesmo, poderá trazer sérias complicações aos contribuintes, pois pode ser constatada a inadimplência, quando ocorre esse fato, o município pode suspender a emissão de notas, e até mesmo caçar o registro do contribuinte.

## **9 A PARTICIPAÇÃO DO ISS NA RECEITA TRIBUTÁRIA**

As regiões Norte e Nordeste são as que apresentam maior participação do ISS na arrecadação tributária municipal. Isto se deve ao fato de que a arrecadação dos demais impostos é relativamente baixa, principalmente o IPTU. A região Sudeste apresenta uma participação muito próxima da média nacional e as demais regiões apresentam participações abaixo da média nacional, neste caso os valores são influenciados pela maior arrecadação do IPTU. A participação do ISS no conjunto da receita tributária municipal só é superada no Brasil por dois grupos de Municípios: aquele com população acima de 5 milhões de habitantes (60,26%) e com população entre 10 mil e 20 mil habitantes (55,05%). O grupo com menor participação é o de população até 2 mil habitantes.

### **9.1. A importância para os municípios**

Os valores que são arrecadados pelos Municípios, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não têm uma destinação específica, já que se trata de um imposto, que precipuamente têm o caráter de não serem vinculados. Nesse sentido, é no orçamento municipal que vai se definir onde serão utilizados os recursos advindos do ISSQN, cuja finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

Os municípios utilizam dos recursos provenientes do ISS como verba de custeio de suas atividades rotineiras, como manutenção das vias públicas, fazendo parte do chamado caixa único.

A importância participação relativa da receita do ISS em relação à receita tributária, situa-se em torno da média nacional para todos os grupos de habitantes, destacando-se o grupo de população superior a 5 milhões de habitantes, cuja participação atinge a 60,26%. No que diz respeito à receita per capita do ISS o seu valor cresce à medida em que aumenta o porte demográfico dos Municípios, sendo que a média nacional é ultrapassada apenas pelo grupo de Municípios com população superior a 200 mil habitantes.

Diante da grande escassez dos últimos anos de recursos e das crises em que passamos, a criatividade se tornou um elemento fundamental na busca de recursos e estratégias de arrecadação por parte dos municípios.

Quando não se há uma arrecadação de ISS, haverá menor disponibilidade de recursos para investimentos na melhoria dos serviços em que a população precisa, ficando à mercê de obter resultados positivos.

## **10 ISS – MUNICÍPIO DE MARÍLIA**

Assim como em todos os municípios do Estado de São Paulo o ISS, corresponde a uma imensa parcela de arrecadação de impostos, sendo esse valor muito utilizado para manutenção das vias públicas da cidade.

**Abaixo (anexo II) se encontra tabela dos códigos de serviços ativos e inativos do Município de Marília e a % da alíquota e base de cálculo.**

Em 2019, a cifra de recursos do ISS foi de R\$ 71,48 milhões. Em 2020, mesmo com a pandemia da Covid-19, a arrecadação de ISS continuou a subir, fechando ano com R\$ 78,74 milhões.

Em 2021, chegamos à cifra recorde de R\$ 93,33 milhões em arrecadação de ISS.

Entre 2017 e 2021, o ISS arrecadado saltou de R\$ 55,33 milhões para R\$ 93,33 milhões. O equivalente a um aumento de 88,25%.

Em análise comparativa com o governo anterior, em 2013, arrecadou R\$ 37,61 milhões de ISS. Em 2016, último ano de governo, a arrecadação de ISS estava em R\$ 49,58 milhões.

Durante a gestão anterior houve aumento de 31.82% na arrecadação de ISS.

Isto significa que entre 2013 e 2021, o aumento de arrecadação de ISS foi de R\$ 37,61 milhões aos R\$ 93,33 milhões atuais. O equivalente a incríveis 148,16% no período de 8 anos.

### Gráfico de evolução ISS município de Marília



Fonte: <https://mariliadobem.com.br/arrecadacao-de-iss-cresce-8825-no-governo-daniel-alonso>

### 10.1. Arrecadação da prefeitura de Marília com imposto sobre serviços, em 2021.

A arrecadação do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS) na cidade de Marília, em 2021, foi de R\$ 93.338.441,83 (noventa e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Estes valores compreendem multas e juros do ISS, receita da dívida ativa do ISS, multas e juros da dívida ativa do ISS e o principal do ISS.

**Abaixo (anexo III) se encontra a o código do serviço, o valor e a porcentagem de cada serviço no faturamento do Município de Marília.**

#### **Descrição dos valores arrecadados em 2021 com o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS)**

<b>Origem da Receita</b>	<b>Valor Arrecadado</b>
Multas e Juros do ISS	R\$ 585.974,94
Receita da Dívida Ativa do ISS	R\$ 4.341.178,08
Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	R\$ 699.531,90
ISS – Principal	R\$ 87.711.756,91
<b>Total Arrecadado</b>	<b>R\$ 93.338.441,83</b>

## 11 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do que é o Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, toda sua legislação, objetivo e sua finalidade.

Como é um imposto o ISSQN vai para os cofres dos municípios e compõe seu orçamento. Pode proporcionar as finanças municipais os recursos necessários para fazer face ao crescimento urbano, e na verdade, é uma das principais fontes arrecadatórias dos municípios. O ISSQN é imprescindível para os municípios, e por isso a sua cobrança deve ser efetiva, a fim de fomentar o funcionamento dos serviços municipais, tais como na melhoria de escolas, iluminação pública, manutenção de vias públicas, segurança, projetos sociais, obras de saneamento básico e em outras necessidades da população, conforme o projeto político estipular. Todo dinheiro arrecadado será aplicado no município em que a prestação de serviço foi feita, mesmo que a empresa ou o próprio contribuinte tenham seu cadastro feito em outro município ou estado.

É um tributo complexo de ser administrado. É necessária muita coerência na taxação das alíquotas deste tributo, objetivando adaptá-las às reais necessidades das atividades desenvolvidas, procurando fazer maior justiça social. Como o entendimento da jurisprudência é no sentido de que o serviço não listado na Lista de Serviços não está sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviços.

Nesse estudo, mostramos os números de arrecadação da cidade de Marília-São Paulo, e foi constatado o aumento significativo e progressivo de arrecadação nos últimos anos, com isso destacamos a importância de se ater a esse imposto, com uma legislação clara, no que se refere ao prestador e tomador de serviço, e todas suas peculiaridades.

O crescimento apresentado nos últimos anos na arrecadação do ISS no município de Marília mostra como o setor de prestação de serviço vem crescendo, evoluindo e mostrando sua importância para a cidade, prova que é fonte considerável de arrecadação e mostra o potencial que o município possui para novas instalações e desenvolvimento na área de serviço.

## REFERÊNCIAS

Romildo Oliveira Sales. **O Alcance Normativo do Termo Estabelecimento Prestador na Lei Complementar nº 116/2003.** Disponível em: <<https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Romildo-Oliveira-Sales-O-Alcance-Normativo-do-Termo-Estabelecimento-Prestador-na-Lei-Complementar-N%C2%BA-1162003.pdf>>. Acesso em 30 de março de 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 116/2003.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)>. Acesso em 30 de março de 2022.

Pedro Henrique Amaral Lopes. **A Inconstitucionalidade Da Incidência Do ISS Sobre Serviços Prestados Integralmente No Exterior.** Disponível em: <<http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-2013-tcc-pedro-henrique-amaral-lobes.pdf>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

GESIF – Inteligência Fiscal. **O que é ISS: retenções, como calcular e quem deve pagar.** Disponível em: <<https://www.gesif.com.br/2020/07/15/o-que-e-iss-retencoes-como-calcular/>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

Thaís Estevam de Oliveira. **A Responsabilidade Tributária Do ISS.** Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5646/1/Thais%20TCC.pdf>>. Acesso em 13 de abril de 2022.

Lirian Souza Soares. **Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. Base de cálculo. Empresa prestadora de serviços, com preponderância de mão-de-obra.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6582/imposto-sobre-servico-de-qualquer-natureza-base-de-calculo>>. Acesso em 04 de maio de 2022.

BRASIL. **Código Tributário do Município de Marília - Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019** (atualizada com a publicação dos vetos em 27/03/2020). Atualizada até a Lei Complementar nº 926, de 24 de novembro de 2021. Disponível em: <

<https://marilia.sigiss.com.br/marilia/download/LC%20889-2019%20ATUALIZADA%20ATE%20LC%20926-2021.pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2022.

**Arrecadação de ISS cresce 88,25% no governo Daniel Alonso.** Disponível em: <<https://mariliadobem.com.br/arrecadacao-de-iss-cresce-8825-no-governo-daniel-alonso/>>. Acesso em 18 de maio de 2022.

## ANEXO

### ANEXO I - Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – (VETADO)
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.

- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021\)](#)
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. [\(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020\)](#)
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). ([Vide Lei Complementar nº 175, de 2020](#))

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção E colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

- 17.10 – Planejamento, organização E administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II - tabela dos códigos de serviços ativos e inativos do Município de Marília**

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>% ALÍQUOTA</b>	<b>% BASE CÁLCULO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01.01	5	100	Ativo
01.02	5	100	Ativo
01.03	5	100	Ativo
01.04	5	100	Ativo
01.05	5	100	Ativo
01.06	5	100	Ativo
01.07	5	100	Ativo
01.08	5	100	Ativo
02.01	5	100	Ativo
03.01	0		Inativo
03.02	5	100	Ativo
03.03	5	100	Ativo
03.04	5	100	Ativo
03.05	3	100	Ativo
04.01	2	100	Ativo
04.03	2	100	Ativo
04.04	2	100	Ativo
04.05	2	100	Ativo
04.06	2	100	Ativo
04.07	2	100	Ativo
04.08	2	100	Ativo
04.09	2	100	Ativo
04.10	2	100	Ativo
04.11	2	100	Ativo
04.12	2	100	Ativo
04.13	2	100	Ativo
04.14	2	100	Ativo
04.15	2	100	Ativo
04.16	2	100	Ativo
04.17	2	100	Ativo
04.18	2	100	Ativo
04.19	2	100	Ativo
04.20	2	100	Ativo
04.21	2	100	Ativo
04.22	2	100	Ativo
04.23	2	100	Ativo
05.01	2	100	Ativo
05.02	2	100	Ativo

05.03	2	100	Ativo
05.04	2	100	Ativo
05.05	2	100	Ativo
05.06	2	100	Ativo
05.07	2	100	Ativo
05.08	2	100	Ativo
05.09	2	100	Ativo
06.01	5	100	Ativo
06.02	5	100	Ativo
06.03	5	100	Ativo
06.04	5	100	Ativo
06.05	5	100	Ativo
07.01	3	100	Ativo
07.02	3	100	Ativo
07.03	3	100	Ativo
07.04	3	100	Ativo
07.05	3	100	Ativo
07.06	3	100	Ativo
07.07	3	100	Ativo
07.08	3	100	Ativo
07.09	3	100	Ativo
07.10	2,5	100	Ativo
07.11	3	100	Ativo
07.12	3	100	Ativo
07.13	5	100	Ativo
07.14	0		Inativo
07.15	0		Inativo
07.16	3	100	Ativo
07.17	3	100	Ativo
07.18	3	100	Ativo
07.19	3	100	Ativo
07.20	3	100	Ativo
07.21	3	100	Ativo
07.22	3	100	Ativo
08.01	3,5	100	Ativo
08.02	2,5	100	Ativo
09.01	3	100	Ativo
09.02	5	100	Ativo
09.03	5	100	Ativo
10.01	2	100	Ativo
10.02	5	100	Ativo
10.03	5	100	Ativo
10.04	5	100	Ativo

10.05	2	100	Ativo
10.06	5	100	Ativo
10.07	5	100	Ativo
10.08	5	100	Ativo
10.09	2	100	Ativo
10.10	5	100	Ativo
11.01	5	100	Ativo
11.02	2,5	100	Ativo
11.03	5	100	Ativo
11.04	5	100	Ativo
12.01	5	100	Ativo
12.02	5	100	Ativo
12.03	5	100	Ativo
12.04	5	100	Ativo
12.05	5	100	Ativo
12.06	5	100	Ativo
12.07	5	100	Ativo
12.08	5	100	Ativo
12.09	5	100	Ativo
12.10	5	100	Ativo
12.11	5	100	Ativo
12.12	5	100	Ativo
12.13	5	100	Ativo
12.14	5	100	Ativo
12.15	5	100	Ativo
12.16	5	100	Ativo
12.17	5	100	Ativo
13.01	0		Inativo
13.02	5	100	Ativo
13.03	5	100	Ativo
13.04	5	100	Ativo
13.05	5	100	Ativo
14.01	5	100	Ativo
14.02	5	100	Ativo
14.03	5	100	Ativo
14.04	2	100	Ativo
14.05	5	100	Ativo
14.06	5	100	Ativo
14.07	5	100	Ativo
14.08	5	100	Ativo
14.09	5	100	Ativo
14.10	5	100	Ativo
14.11	5	100	Ativo

14.12	5	100	Ativo
14.13	5	100	Ativo
15.01	5	100	Ativo
15.02	5	100	Ativo
15.03	5	100	Ativo
15.04	5	100	Ativo
15.05	5	100	Ativo
15.06	5	100	Ativo
15.07	5	100	Ativo
15.08	5	100	Ativo
15.09	5	100	Ativo
15.10	5	100	Ativo
15.11	5	100	Ativo
15.12	5	100	Ativo
15.13	5	100	Ativo
15.14	5	100	Ativo
15.15	5	100	Ativo
15.16	5	100	Ativo
15.17	5	100	Ativo
15.18	5	100	Ativo
16.01	3,5	100	Ativo
17.01	3	100	Ativo
17.02	5	100	Ativo
17.03	5	100	Ativo
17.04	3	100	Ativo
17.05	3	100	Ativo
17.06	5	100	Ativo
17.07	0		Inativo
17.08	5	100	Ativo
17.09	5	100	Ativo
17.10	3	100	Ativo
17.11	5	100	Ativo
17.12	2	100	Ativo
17.13	5	100	Ativo
17.14	5	100	Ativo
17.15	5	100	Ativo
17.16	5	100	Ativo
17.17	5	100	Ativo
17.18	5	100	Ativo
17.19	2	100	Ativo
17.20	5	100	Ativo
17.21	5	100	Ativo
17.22	5	100	Ativo

17.23	5	100	Ativo
17.24	5	100	Ativo
18.01	5	100	Ativo
19.01	2	100	Ativo
20.01	5	100	Ativo
20.02	5	100	Ativo
20.03	5	100	Ativo
21.01	2	100	Ativo
22.01	5	100	Ativo
23.01	5	100	Ativo
24.01	5	100	Ativo
25.01	5	100	Ativo
25.02	5	100	Ativo
25.03	5	100	Ativo
25.04	5	100	Ativo
26.01	2	100	Ativo
27.01	5	100	Ativo
28.01	2	100	Ativo
29.01	5	100	Ativo
30.01	5	100	Ativo
31.01	5	100	Ativo
32.01	5	100	Ativo
33.01	2	100	Ativo
34.01	5	100	Ativo
35.01	5	100	Ativo
36.01	5	100	Ativo
37.01	5	100	Ativo
38.01	5	100	Ativo
39.01	5	100	Ativo
40.01	5	100	Ativo

**Fonte:** [http://200.144.30.103/ISSQN/Asppages/Con\\_Apenas\\_Aliquota\\_L.asp?Municipio=438](http://200.144.30.103/ISSQN/Asppages/Con_Apenas_Aliquota_L.asp?Municipio=438)

### ANEXO III - Porcentagem de cada serviço no faturamento

<b>Código</b>	<b>Faturamento Atividade</b>	<b>Total Faturamento</b>	<b>Porcentagem código de Serviço</b>
702	R\$ 289.039.851,28	R\$ 3.774.113.802,93	7,66%
422	R\$ 271.981.898,88	R\$ 3.774.113.802,93	7,21%
1005	R\$ 215.647.621,70	R\$ 3.774.113.802,93	5,71%
1102	R\$ 164.381.183,88	R\$ 3.774.113.802,93	4,36%
403	R\$ 160.660.332,60	R\$ 3.774.113.802,93	4,26%
809	R\$ 153.629.743,97	R\$ 3.774.113.802,93	4,07%
401	R\$ 142.825.288,49	R\$ 3.774.113.802,93	3,78%
105	R\$ 140.680.227,50	R\$ 3.774.113.802,93	3,73%
1401	R\$ 140.451.270,24	R\$ 3.774.113.802,93	3,72%
103	R\$ 135.479.633,91	R\$ 3.774.113.802,93	3,59%
4221	R\$ 134.162.065,24	R\$ 3.774.113.802,93	3,55%
710	R\$ 130.847.400,21	R\$ 3.774.113.802,93	3,47%
1009	R\$ 114.184.804,98	R\$ 3.774.113.802,93	3,03%
402	R\$ 110.710.330,77	R\$ 3.774.113.802,93	2,93%
4031	R\$ 110.566.441,16	R\$ 3.774.113.802,93	2,93%
1722	R\$ 77.902.072,76	R\$ 3.774.113.802,93	2,06%
1702	R\$ 70.165.156,45	R\$ 3.774.113.802,93	1,86%
1714	R\$ 50.219.952,91	R\$ 3.774.113.802,93	1,33%
17141	R\$ 46.426.625,39	R\$ 3.774.113.802,93	1,23%
1712	R\$ 44.833.077,36	R\$ 3.774.113.802,93	1,19%
17191	R\$ 44.470.041,73	R\$ 3.774.113.802,93	1,18%
801	R\$ 44.246.817,61	R\$ 3.774.113.802,93	1,17%
802	R\$ 40.161.874,52	R\$ 3.774.113.802,93	1,06%
107	R\$ 37.146.610,80	R\$ 3.774.113.802,93	0,98%
2201	R\$ 35.954.422,36	R\$ 3.774.113.802,93	0,95%
1602	R\$ 34.011.148,44	R\$ 3.774.113.802,93	0,90%
1001	R\$ 30.804.669,84	R\$ 3.774.113.802,93	0,82%
701	R\$ 30.740.645,38	R\$ 3.774.113.802,93	0,81%
1701	R\$ 29.926.805,24	R\$ 3.774.113.802,93	0,79%
2101	R\$ 28.382.454,18	R\$ 3.774.113.802,93	0,75%
1406	R\$ 27.111.893,89	R\$ 3.774.113.802,93	0,72%
1709	R\$ 24.534.141,81	R\$ 3.774.113.802,93	0,65%
1706	R\$ 24.229.836,12	R\$ 3.774.113.802,93	0,64%
301	R\$ 23.661.700,62	R\$ 3.774.113.802,93	0,63%
1601	R\$ 22.802.094,56	R\$ 3.774.113.802,93	0,60%
1002	R\$ 20.136.789,68	R\$ 3.774.113.802,93	0,53%
17061	R\$ 19.478.025,52	R\$ 3.774.113.802,93	0,52%
7021	R\$ 19.043.046,79	R\$ 3.774.113.802,93	0,50%
2601	R\$ 17.701.970,17	R\$ 3.774.113.802,93	0,47%

901	R\$ 16.868.089,87	R\$ 3.774.113.802,93	0,45%
412	R\$ 16.648.864,64	R\$ 3.774.113.802,93	0,44%
108	R\$ 16.232.353,66	R\$ 3.774.113.802,93	0,43%
4011	R\$ 15.751.978,72	R\$ 3.774.113.802,93	0,42%
14011	R\$ 14.684.285,92	R\$ 3.774.113.802,93	0,39%
407	R\$ 14.529.073,75	R\$ 3.774.113.802,93	0,38%
2503	R\$ 13.351.746,99	R\$ 3.774.113.802,93	0,35%
1402	R\$ 13.265.012,01	R\$ 3.774.113.802,93	0,35%
1104	R\$ 12.964.520,68	R\$ 3.774.113.802,93	0,34%
1705	R\$ 12.947.915,37	R\$ 3.774.113.802,93	0,34%
17021	R\$ 12.834.843,86	R\$ 3.774.113.802,93	0,34%
8021	R\$ 12.073.438,46	R\$ 3.774.113.802,93	0,32%
16021	R\$ 11.491.192,16	R\$ 3.774.113.802,93	0,30%
101	R\$ 11.390.908,52	R\$ 3.774.113.802,93	0,30%
1405	R\$ 11.145.300,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,30%
421	R\$ 10.118.471,91	R\$ 3.774.113.802,93	0,27%
1703	R\$ 8.743.524,55	R\$ 3.774.113.802,93	0,23%
106	R\$ 8.728.680,49	R\$ 3.774.113.802,93	0,23%
408	R\$ 8.284.344,49	R\$ 3.774.113.802,93	0,22%
4121	R\$ 8.260.078,77	R\$ 3.774.113.802,93	0,22%
3201	R\$ 8.171.588,43	R\$ 3.774.113.802,93	0,22%
1031	R\$ 7.992.934,64	R\$ 3.774.113.802,93	0,21%
602	R\$ 7.670.550,79	R\$ 3.774.113.802,93	0,20%
711	R\$ 7.351.858,44	R\$ 3.774.113.802,93	0,19%
703	R\$ 7.125.313,44	R\$ 3.774.113.802,93	0,19%
601	R\$ 6.794.764,68	R\$ 3.774.113.802,93	0,18%
2501	R\$ 6.707.732,41	R\$ 3.774.113.802,93	0,18%
109	R\$ 6.556.014,11	R\$ 3.774.113.802,93	0,17%
26011	R\$ 6.283.025,89	R\$ 3.774.113.802,93	0,17%
1305	R\$ 5.740.298,37	R\$ 3.774.113.802,93	0,15%
14061	R\$ 5.189.896,65	R\$ 3.774.113.802,93	0,14%
1901	R\$ 5.140.794,28	R\$ 3.774.113.802,93	0,14%
720	R\$ 5.140.118,67	R\$ 3.774.113.802,93	0,14%
705	R\$ 5.100.565,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,14%
709	R\$ 5.045.930,34	R\$ 3.774.113.802,93	0,13%
416	R\$ 4.852.731,42	R\$ 3.774.113.802,93	0,13%
1412	R\$ 4.817.308,83	R\$ 3.774.113.802,93	0,13%
14021	R\$ 4.756.235,06	R\$ 3.774.113.802,93	0,13%
1008	R\$ 4.752.668,72	R\$ 3.774.113.802,93	0,13%
2401	R\$ 4.668.355,20	R\$ 3.774.113.802,93	0,12%
1707	R\$ 4.660.829,76	R\$ 3.774.113.802,93	0,12%
104	R\$ 4.463.360,71	R\$ 3.774.113.802,93	0,12%
14131	R\$ 4.245.162,23	R\$ 3.774.113.802,93	0,11%
604	R\$ 4.064.876,89	R\$ 3.774.113.802,93	0,11%
16011	R\$ 3.999.968,20	R\$ 3.774.113.802,93	0,11%

1404	R\$ 3.753.575,60	R\$ 3.774.113.802,93	0,10%
1413	R\$ 3.637.917,56	R\$ 3.774.113.802,93	0,10%
414	R\$ 3.563.460,73	R\$ 3.774.113.802,93	0,09%
8011	R\$ 3.467.771,65	R\$ 3.774.113.802,93	0,09%
1410	R\$ 3.245.089,40	R\$ 3.774.113.802,93	0,09%
1101	R\$ 3.185.009,75	R\$ 3.774.113.802,93	0,08%
14051	R\$ 3.063.354,15	R\$ 3.774.113.802,93	0,08%
719	R\$ 3.048.380,30	R\$ 3.774.113.802,93	0,08%
501	R\$ 2.930.763,19	R\$ 3.774.113.802,93	0,08%
7051	R\$ 2.904.230,39	R\$ 3.774.113.802,93	0,08%
1414	R\$ 2.741.192,58	R\$ 3.774.113.802,93	0,07%
508	R\$ 2.721.248,23	R\$ 3.774.113.802,93	0,07%
716	R\$ 2.705.225,47	R\$ 3.774.113.802,93	0,07%
1303	R\$ 2.634.051,66	R\$ 3.774.113.802,93	0,07%
418	R\$ 2.566.437,89	R\$ 3.774.113.802,93	0,07%
2504	R\$ 2.434.243,28	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
6011	R\$ 2.320.912,27	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
7011	R\$ 2.296.918,51	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
1304	R\$ 2.279.541,13	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
13031	R\$ 2.246.086,62	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
713	R\$ 2.195.721,87	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
13051	R\$ 2.168.152,41	R\$ 3.774.113.802,93	0,06%
1510	R\$ 2.074.617,61	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
25011	R\$ 2.015.248,86	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
17011	R\$ 1.971.016,24	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
7101	R\$ 1.881.378,06	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
7111	R\$ 1.855.894,50	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
1071	R\$ 1.730.147,95	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
902	R\$ 1.707.955,22	R\$ 3.774.113.802,93	0,05%
1403	R\$ 1.619.232,48	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
4161	R\$ 1.584.120,73	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
1719	R\$ 1.499.512,02	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
1202	R\$ 1.456.956,25	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
1720	R\$ 1.395.402,46	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
706	R\$ 1.392.972,49	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
14121	R\$ 1.343.611,35	R\$ 3.774.113.802,93	0,04%
502	R\$ 1.244.615,67	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
7091	R\$ 1.204.200,88	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
1725	R\$ 1.165.994,33	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
1213	R\$ 1.015.702,83	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
24011	R\$ 1.012.465,01	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
7061	R\$ 999.470,15	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
17221	R\$ 993.413,01	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
6021	R\$ 969.178,76	R\$ 3.774.113.802,93	0,03%
102	R\$ 934.937,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%

1217	R\$ 915.880,16	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
9021	R\$ 894.592,60	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
417	R\$ 889.991,03	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
201	R\$ 852.444,65	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
17101	R\$ 845.856,90	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
1007	R\$ 785.771,60	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
1003	R\$ 771.703,43	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
5081	R\$ 723.481,31	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
10051	R\$ 714.138,50	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
3301	R\$ 705.999,71	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
1205	R\$ 674.606,70	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
14091	R\$ 659.028,14	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
1801	R\$ 600.134,42	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
409	R\$ 575.957,42	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
3701	R\$ 567.526,13	R\$ 3.774.113.802,93	0,02%
304	R\$ 556.232,82	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
303	R\$ 554.632,45	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1409	R\$ 543.439,73	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
2801	R\$ 508.728,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
14111	R\$ 467.655,55	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1216	R\$ 460.630,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
504	R\$ 450.644,09	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
11041	R\$ 448.786,88	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1710	R\$ 427.199,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1704	R\$ 414.534,30	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
7131	R\$ 408.661,02	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
12131	R\$ 399.296,17	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
17121	R\$ 394.870,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
12171	R\$ 376.885,03	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1302	R\$ 370.896,17	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
503	R\$ 369.710,65	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
4081	R\$ 362.898,65	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
707	R\$ 359.166,78	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
12121	R\$ 354.926,94	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
305	R\$ 352.388,01	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
3901	R\$ 312.095,09	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
406	R\$ 306.265,83	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
410	R\$ 291.067,45	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
11011	R\$ 291.628,74	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
14041	R\$ 285.457,80	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
6041	R\$ 281.302,90	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1411	R\$ 280.851,14	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1713	R\$ 264.796,10	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
12081	R\$ 262.408,11	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
17111	R\$ 261.407,62	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%

415	R\$ 251.360,94	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
2002	R\$ 248.136,49	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
13021	R\$ 240.259,90	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1711	R\$ 223.046,18	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
11021	R\$ 222.586,24	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
1010	R\$ 206.350,75	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
5011	R\$ 198.452,29	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
7071	R\$ 198.668,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,01%
14101	R\$ 188.670,34	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1723	R\$ 186.894,96	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
9011	R\$ 183.549,20	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
12141	R\$ 183.290,67	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1708	R\$ 171.483,83	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
14071	R\$ 159.562,32	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
14031	R\$ 151.364,70	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
31011	R\$ 138.393,32	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1408	R\$ 137.064,59	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1724	R\$ 124.243,84	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
17241	R\$ 120.303,89	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
3101	R\$ 116.978,83	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
302	R\$ 116.844,50	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
13041	R\$ 109.354,16	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
7161	R\$ 108.103,55	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
721	R\$ 103.660,90	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
11031	R\$ 94.338,84	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
712	R\$ 87.944,04	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
14081	R\$ 78.563,67	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
10031	R\$ 72.908,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1004	R\$ 74.731,11	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
4101	R\$ 71.055,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1211	R\$ 62.973,27	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
2001	R\$ 53.278,33	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
420	R\$ 50.410,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
404	R\$ 49.011,27	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
17051	R\$ 48.515,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
4061	R\$ 40.770,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
2003	R\$ 38.955,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1214	R\$ 37.820,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
4071	R\$ 40.654,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1501	R\$ 32.841,95	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1051	R\$ 31.945,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
10101	R\$ 32.842,70	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1209	R\$ 24.190,97	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
3031	R\$ 24.820,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
27011	R\$ 23.606,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%

1407	R\$ 19.453,15	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1717	R\$ 18.332,67	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
17091	R\$ 16.916,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
3001	R\$ 17.701,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
12011	R\$ 15.270,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
12161	R\$ 18.820,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
7081	R\$ 17.900,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
2701	R\$ 14.141,33	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1006	R\$ 13.143,42	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1206	R\$ 8.800,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1716	R\$ 10.480,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
12111	R\$ 9.450,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
4051	R\$ 10.365,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
7201	R\$ 10.000,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
3051	R\$ 6.750,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
33011	R\$ 6.501,17	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1514	R\$ 4.409,62	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
903	R\$ 3.841,39	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1508	R\$ 60,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
413	R\$ 80,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
2301	R\$ 3.230,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
7211	R\$ 1.000,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
4151	R\$ 70,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
7191	R\$ 1.000,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1518	R\$ 1.710,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
1208	R\$ 998,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
708	R\$ 1.200,00	R\$ 3.774.113.802,93	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.774.113.802,93</b>	<b>R\$ 928.431.995.520,79</b>	<b>99,99%</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA -SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Divisão de ISSQN